Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXMO. SENHOR DOUTOR
NESTOR BATISTA
DD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CURITIBA – PARANÁ

Apucarana - Pr., 17 de Agosto de 2.012.

Ofício nº CONT/079/12

Protocolo nº 200670/2012
Interessado: Município de Apucarana
Ref.: Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2011

Prezado Senhor Presidente

O **MUNICÍPIO DE APUCARANA,** através de seu prefeito municipal Senhor João Carlos de Oliveira, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 998/12/CC-PF, concernente a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2011, **apresentar contraditório aos apontamentos lançados na Instrução nº 2175/12–DCM – Primeiro Exame,** cujas razões seguem abaixo, requerendo ao final o provimento das justificativas e, conseqüentemente, a aprovação das contas.

Cordialmente.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

1. – Da Restrição:

1. Aspectos Orçamentários

1.1. - Legalidade das alterações orçamentárias:

De acordo com a análise realizada pela Diretoria de Contas Municipais o Poder Executivo de Apucarana, no exercício financeiro de 2011, teria alterado o orçamento acima do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

Conforme a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 240/10) o limite máximo para autorização orçamentária importava em 12%, ao passo que, segundo a diretoria técnica, o Município teria utilizado 23,83% do seu orçamento para alterações orçamentárias.

Entretanto, em que pese o apontamento da irregularidade em comento, cumpre esclarecer que as alterações orçamentárias ocorreram em consonância com os preceitos ditados pela Lei Orçamentária Anual nº 240/10 (cópia em anexo I), cujos artigos 4° e 5º assim dispõem:

> **Art. 4º - (...)**
>
> **§ 1º - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o inciso II, deste artigo, o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operação de créditos contratadas e a contratar.**

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – Atender insuficiência de dotações para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizando como recursos os previstos no § 1º e seus incisos do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Para atender despesas financiadas com Operações de Crédito e Convênios, até o limite do excesso de arrecadação efetivamente verificada nas respectivas rubricas;

II - para atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Portanto, existe dispositivo não informado oportunamente no sistema SIM, que permite a exclusão do limite fixado (12%) na Lei Orçamentária para abertura de créditos suplementares, em especial para fazer frente a despesas com convênios e precatórios.

Desta forma, insta esclarecer que os valores abaixo especificados podem ser retirados do computo do limite permitido para alterações orçamentárias, vistos serem alterações orçamentárias suplementares decorrentes de amortização de dívida fundada e insuficiência de dotação para cobertura de despesas com pessoal, devidamente autorizados pelo supra transcrito dispositivo legal, senão vejamos:

Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado,

contendo i) número do decreto, ii) código da dotação aumentativa, iii) código da dotação reduzida, iv) recurso indicado, v) valor;

Nº DECRETO	CÓD. DOTAÇÃO AUMENTADA	CÓD. DOTAÇÃO REDUZIDA	RECURSO INDICADO	VALOR
017/2011	3.3.90.39		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 816 - CONVÊNIO	311.003,60
024/2011	3.3.90.39		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 815 - CONVÊNIO	237.000,00
085/2011	3.1.90.94	3.1.90.11	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	50.000,00
152/2011	3.3.90.39		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 786 - CONVÊNIO	231,98
155/2011	3.3.90.39		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 790 - CONVÊNIO	3.306,98
191/2011	3.1.90.13	3.3.90.39	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	3.000,00
192/2011	3.1.90.94	3.3.90.30	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	5.000,00
207/2011	3.3.90.39		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 784 - CONVÊNIO	1.310,24
211/2011	4.4.90.51		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 813 - CONVÊNIO	493.100,00
212/2011	4.4.90.51		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 827 - CONVÊNIO	987.600,00
218/2011	3.1.90.94	3.1.90.11	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	55.000,00
225/2011	3.1.90.91	3.1.90.11	CANCELAMENTO	30.000,00

			DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	
349/2011	4.4.90.52		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 823 - CONVÊNIO	100.000,00
367/2011	3.1.90.94	3.3.90.30	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	25.000,00
370/2011	3.3.90.39		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 828 - CONVÊNIO	311.003,60
375/2011	3.1.90.91 3.1.90.94	9.9.99.99.99	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	781.000,00
389/2011	3.3.90.39		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 783 - CONVÊNIO	14.715,08
491/2011	4.6.90.71	3.1.90.01 3.1.90.11 3.1.90.13 3.1.90.94 3.2.90.21 3.3.50.43 3.3.90.14 3.3.90.30 3.3.90.31 3.3.90.35 3.3.90.36 3.3.90.39 3.3.90.93 3.1.90.47 4.4.90.51 4.4.90.52	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	85.900,00
553/2011	3.1.90.94	3.1.90.91	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	36.935,90
580/2011	4.4.90.51 4.4.90.52		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 829 e 800 - CONVÊNIO	31.750,00 493.100,00 524.850,00
583/2011	3.1.90.03	3.1.90.11	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	50.000,00
585/2011	3.2.90.21	3.1.90.11 3.1.90.13	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI	113.000,00

			240/2010	
599/2011	3.3.90.39 4.4.90.52		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 790 e 818 - CONVÊNIO	408,06 66.475,20 66.883,26
624/2011	3.1.90.01 3.1.90.03 3.1.90.11 3.1.90.13	3.1.90.11 3.1.90.13 3.3.90.30 3.3.90.39	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	592.200,00
628/2011	4.6.90.71	3.3.90.39 4.4.90.51	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	113.000,00
640/2011	3.1.90.11	3.1.90.13 3.1.90.91 3.3.50.41 3.3.90.30 3.3.90.35 3.3.90.36 3.3.90.39	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	870.000,00
PREFEITURA LOGIN 12191 TOTAL				**5.861.040,64**

Nº DECRETO	CÓD. DOTAÇÃO AUMENTADA	CÓD. DOTAÇÃO REDUZIDA	RECURSO INDICADO	VALOR
119/2011	3.1.90.13	3.1.90.11	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	30.000,00
290/2011	3.1.90.94	3.1.90.11	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	5.000,00
436/2011	3.1.90.11 3.1.90.13	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52 4.6.90.71	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	97.000,00
481/2011	3.1.90.11	3.1.90.13 3.1.90.94 3.3.90.30 3.3.90.36 3.3.90.39	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	50.119,00
511/2011	3.1.90.11	3.1.90.13	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	20.000,00
586/2011	3.1.90.11 3.1.90.13	3.1.90.11 3.1.90.13 3.3.90.14	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI	100.575,99

		3.3.90.30 3.3.90.33 3.3.90.39	240/2010	
IDEPLLAN LOGIN 191588 TOTAL				**302.694,99**

Nº DECRETO	CÓD. DOTAÇÃO AUMENTADA	CÓD. DOTAÇÃO REDUZIDA	RECURSO INDICADO	VALOR
374/2011	3.3.90.30		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 249 - CONVÊNIO	148.600,00
429/2011	3.1.90.94	3.3.90.36	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	50.000,00
516/2011	3.1.90.11	3.3.90.36	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	240.000,00
524/2011	3.1.90.13	3.3.90.32 3.3.90.36	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	35.000,00
579/2011	3.1.90.11 3.1.90.13	3.1.90.13 3.3.90.30 3.3.90.36 3.3.90.39	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	282.000,00 78.700,00 361.600,00
584/2011	3.1.90.11	3.3.90.30	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	3.665,00
590/2011	3.1.90.11 3.1.90.13	3.3.50.41 3.3.90.30 3.3.90.32 3.3.90.33 3.3.90.39 4.4.90.52 4.4.90.51	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	250.000,00 80.000,00 330.000,00
640/2011	3.1.90.11	3.1.90.13 3.1.90.91 3.3.50.41 3.3.90.30 3.3.90.35	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	870.000,00
AUTARQUIA DE EDUCAÇÃO LOGIN 457643 TOTAL				**2.038.865,00**

Nº DECRETO	CÓD. DOTAÇÃO AUMENTADA	CÓD. DOTAÇÃO	RECURSO INDICADO	VALOR

		REDUZIDA		
118/2011	4.4.90.52		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 500 - CONVÊNIO	301.300,00
154/2011	3.1.90.09	3.3.90.30	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	1.000,00
292/2011	3.1.90.11	3.1.90.09 3.1.90.13 3.3.90.39	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	5.500,00
297/2011	3.1.90.11 3.1.90.13	3.1.90.30	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	49.350,00 50,00 49.400,00
299/2011	3.1.90.11	3.3.9039	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	3.000,00
346/2011	3.1.90.04 3.1.90.11 3.1.90.13	3.1.90.11 3.3.90.36 3.3.90.30	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	70.000,00 8.000,00 5.000,00 83.000,00
368/2011	3.1.90.11	3.1.90.11 3.3.90.30	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	150.000,00
397/2011	3.1.90.94	3.1.90.11	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	30.000,00
423/2011	3.1.90.94	3.3.90.39	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	25.000,00
460/2011	3.1.90.94	3.1.90.11	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	20.000,00
471/2011	3.1.90.13		SUPERÁVIT FINANCEIRO FONTE 496	32.000,00
472/2011	3.1.90.11		SUPERÁVIT FINANCEIRO FONTE 510	11.491,00
473/2011	3.1.90.11 3.1.90.13	3.1.90.11 3.1.90.13 3.3.90.30 3.3.90.32 3.3.90.36 3.3.90.39 4.4.90.52	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	540.959,00 20.000,00 560.959,00

550/2011	3.1.90.11	3.3.90.30	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	3.100,00
552/2011	3.1.90.13	3.3.90.30	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	200,00
574/2011	3.1.90.11	3.1.90.13	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	5.000,00
607/2011	3.1.90.11	3.1.90.11	CANCELAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTO LEI 240/2010	6.000,00
AUTARQUIA DE SAÚDE LOGIN 2102 TOTAL				**1.286.950,00**
EXECUTIVO TOTAL GERAL				**9.489.550,63**

Assim, excluindo-se os valores acima expostos, tem-se que o limite de 12% autorizado pela LOA para alterações orçamentárias não foi extrapolado, conforme consta dos decretos ora anexos.

Vejamos a tabela abaixo:

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 152.975.279,61
PERCENTUAL AUTORIZADO CONFORME LEI Nº 240/10 (12%)	R$ 18.357.033,55
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA EXERCÍCIO DE 2011 LEI 240/2011	R$ 25.522.310,66
ALTERAÇÕES EXCLUÍDA DA BASE DE CÁLCULO ARTs 4º E 5º DA LEI 240/2011	R$ 9.488.550,63

SALDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE LIMITE (12%)	R$ 16.033.760,03
CRÉDITOS NÃO UTILIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO 2011	R$ 2.323.273,52

Demonstrada a regularidade das alterações orçamentárias, pugna-se pela elisão da irregularidade e eventual multa administrativa, caso contrário seja a irregularidade convertida em ressalva.

2. – DA RECOMENDAÇÃO:

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

2.1 Falta de Efetividade no cumprimento dos Programas Estabelecidos no PPA e LOA - Recomendação

Conforme se verifica da instrução técnica da Diretoria de Contas Municipais, o Município apresentou baixa efetividade na execução das dos programas estabelecidos no PPA e LOA, contudo, cabe justificar que os programas estão sendo executados de forma célere, sendo que a previsão anteriormente aduzida no PPA e LOA sofreram alterações necessárias com redefinição de prioridades, convenientes e oportunas as atividades públicas.

Ademais, o Ente tem mantido a regularidade dos programas efetivamente necessários aos munícipes, o que ocorreu foi à priorização de outros programas previstos e imprevistos que dificultaram a conclusão dos demais não por iniciativa do próprio Poder Executivo e sim por eleição das comunidades nas audiências públicas.

Assim, não houve desvio de finalidade sendo apenas redefinidas as prioridades dos programas que melhor atendem a comunidade de Apucarana.

Por derradeiro, o Município estará adotando a efetividade dos programas previstos no PPA e LOA, de forma a conclusão deles dentro das especificações inicialmente previstas.

Portanto, o Município adotará a recomendação apontada na instrução técnica, cumprindo a efetividade dos programas previstos no PPA e LOA.

3. – DA RESSALVA:

3.1 Ressalva – O relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva

Diante das ressalvas apontadas no relatório do Controle interno, passamos a justificar uma a uma, senão vejamos:

3.1.1 Quanto às ações e programas do PPA previstos para o período, o relatório aponta ressalva:

Temos a justificar que conforme relatado em tópico anterior, recomendação, o Município somente não cumpriu a risca todos os programas estabelecidos no PPA e na LOA por redefinição de prioridades as quais foram necessárias diante das necessidades das comunidades, em especial as de classe baixa.

Na mesma linha, os programas somente não foram executados na sua integralidade por ausência de recursos suficientes nos cofres do Município, já que ocorreram frustrações de receitas em determinadas rubricadas.

De outra parte, o Município estará cumprindo os programas previstos no PPA e LOA neste exercício, fato já repassado ao Controle Interno do Município.

3.1.2 Referente à realização da Receita e Renúncia Fiscal, o responsável aponta:

Quanto ao item em análise, restou citado pelo Controle interno como ressalva o pequeno aumento da contribuição de melhoria, temos a justificar que o Município já está adotando meios de efetuar a cobrança dos contribuintes com notificações e inscrição em dívida ativa, bem como execução fiscal o que certamente possibilitará o aumento da arrecadação com aludida contribuição.

Vale também citar que as obras que possibilitam a cobrança da contribuição de melhoria foram realizadas em bairros pobres onde há inúmeras isenções fiscais, diante dos contribuintes estarem inscritos em programas federais de baixa renda o que inviabiliza a efetividade da cobrança. Porém, como dito o Município envidará esforços para efetuar o aumento da cobrança da contribuição de melhoria.

3.1.3 Quanto a parte da entrega do objeto do contrato, na parte de obras e serviços de engenharia em andamento, o documento apresenta ressalva:

No relatório do Controle Interno restou citado a título de ressalva que devido ao atraso nos repasses dos recursos pelo governo federal algumas obras atrasaram a sua entrega, realmente ocorreu tal fato, contudo por ausência nos repasses dos recursos pelo Governo Federal, razão pela qual As obras atrasaram sua entrega. Entretanto, todas foram devidamente concluídas e op atraso somente ocorreu por exclusivo ato do Governo Federal.

Dessa forma, restam justificadas as ressalvas do relatório do Controle Interno do Município de Apucarana, razão pela qual as mesmas são sanáveis e já foram devidamente justificadas e afastadas, podendo ser afastadas também da presente prestação de contas, julgando regulares as mesmas por ausência de irregularidade.

4. – Da Multa:

4.1 – Multa

Visando sanar o apontamento que o originou a multa administrativa, o Município justificou de forma regular as alterações orçamentárias, razão pela qual pode ser elidida a multa administrativa a aplicada em face do apontamento com restrição, por ausência de dolo e/ou desvio de finalidade.

Pelo exposto anteriormente, verifica-se que encontram sanados os apontamentos concernentes a prestação de contas anual do Município de Apucarana, exercício financeiro de 2011, pugnando-se, assim, pela respectiva aprovação.

Sem mais.

Atenciosamente.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO

a) Cópia dos Decretos relacionados no demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contento: i)Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ;

b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo.